



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1258 26 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 912/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAROL A PROMOVER A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO COMO ENTE ASSOCIADO E INTEGRANTE DA CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS; DA AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E DA COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

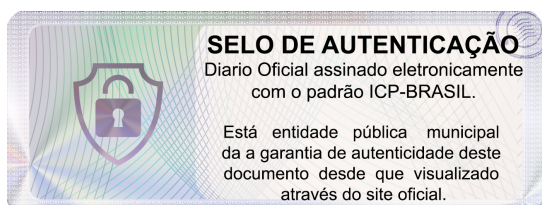
Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Farol/PR autorizado a promover a inclusão do Município como ente associado e integrante das associações:

I - CNM - Confederação Nacional de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, entidade federal de representação dos municípios brasileiros;

II - AMP - Associação dos Municípios do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná;

III – COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 79.264.339/0001-55.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com as entidades descritas no art. 1º desta Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1258 26 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Farol nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º - A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social de cada entidade, aprovados em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

§ 3º - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da Associação, deve o Poder Executivo imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades estabelecidas.

§ 4º - Igual providência deverá ser tomada no caso de não prestação de contas por parte da Diretoria das Associações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da associação junto às entidades descritas no art. 1º desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário, ratificando-se todos os pagamentos realizados em favor das mesmas a partir de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol, 30 de junho de 2021.

OCLECIO DE FREITAS MENESES

Prefeito Municipal

